

PROJETO DE LEI Nº 89/2000

MENSAGEM Nº: 73/2000

RECEBIDA EM: 31 de julho de 2000

Nº DO PROJETO: 89/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (este projeto visa solucionar o impasse criado com a inadimplência da empresa Grande Piso que construiu 37 casas populares em terrenos do município, localizados no Bairro Bortot, sendo que a permuta será feita com imóveis de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizados nos Bairro São Luiz)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

Em 03 de agosto de 2000 – foi retirado de pauta conforme instruções do parecer da Comissão de Representação

Ausentes os vereadores Cilmar Francisco Pastorello-PDT e Orceli Alves Martins-PFL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de agosto de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência

Votou contra o vereador Nelson Bertani - PSDB

Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

Em 17 de agosto de 2000, foi retirado de pauta conforme entendimento obtido na reunião realizada às 17 horas na sala da presidência. Participaram da reunião vereadores, credores da Construtora Grande Piso, Ilário Antonio Toniolo Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda e mutuários que residem nas casas construídas pela Construtora Grande Piso.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 2000 - aprovado com 11 (onze) votos a favor, 03 (três) votos contra e 01 (uma) ausência

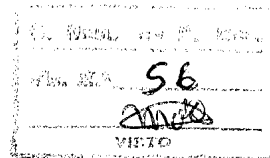
Votou contra os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Nelson Bertani – PSDB - Ausente o vereador Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 571/2000

LEI Nº: **1959 de 30 de agosto de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2383 do dia 04 de outubro de 2000



DIÁRIO DO POVO

XIV - EDIÇÃO 2383 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.959

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

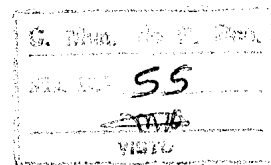
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 05, 06 da quadra nº 1.229, lotes 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra nº 1.230, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35m² (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda., avaliado em R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), com os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.352, 31.353, 31.354, 31.355 e 31.473, perfazendo uma área total de 5.062,76m² (cinco mil, sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



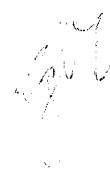
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 89/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

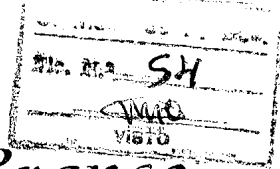
Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 05, 06 da Quadra nº 1229, lotes nº 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra nº 1230, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35m² (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda., avaliado em R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), com os lotes nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.352, 31.353, 31.354, 31.355 e 31.473, perfazendo uma área total de 5.062,76m² (cinco mil, sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Pato Branco



REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a seguinte redação final ao Projeto de Lei 892000:

PROJETO DE LEI Nº 89/2000

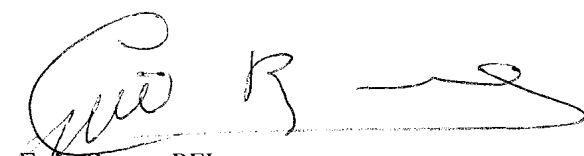
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 05, 06 da Quadra nº 1229, lotes nº 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra nº 1230, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35m² (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda., avaliado em R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), com os lotes nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.352, 31.353, 31.354, 31.355 e 31.473, perfazendo uma área total de 5.062,76m² (cinco mil, sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

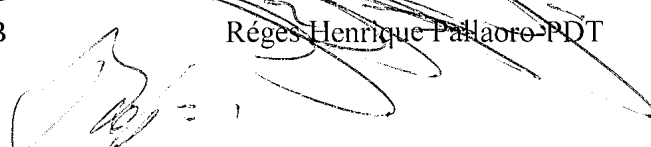
Pato Branco, 04 de setembro de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida-PMDB


Enio Ruaro-PFL


Nelson Bertani-PSDB

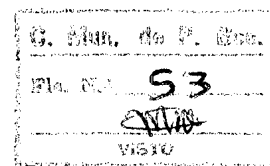
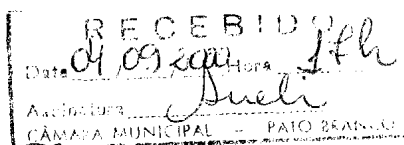

Régis Henrique Pallaoro-PDT


Roberto Carlos Chioquetta-PPS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



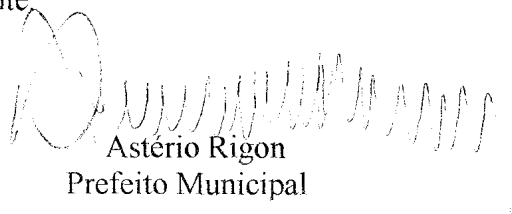
Ofício nº 296/2000/GP.

Pato Branco, 04 de setembro de 2000.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a inclusão dos números das matrículas 31.354 e 31.355 ao Projeto de Lei nº 89/2000, que dispõe sobre a permuta de imóveis com Toniolo Empreendimentos Ltda.

Atenciosamente,


Astério Rigon
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação do seguintes imóveis:

.Lote n.º 01 da quadra n.º 1291 com área de 250,00m², conf. Matr.nº 31.332;
.Lote n.º 02 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.333;
.Lote n.º 04 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.335;
.Lote n.º 05 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.336;
.Lote n.º 06 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.337;
.Lote n.º 07 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.338;
.Lote n.º 08 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.339;
.Lote n.º 09 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.340;
.Lote n.º 10 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.341;
.Lote n.º 11 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.342;
.Lote n.º 12 da quadra n.º 1291 com área de 242,10m², conf. Matr.nº 31.343.

.TOTAL DAS ÁREAS 2.292,10m².

.Valor de R\$ 22.921,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais).

.Lote n.º 01 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.344;
.Lote n.º 02 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.345;
.Lote n.º 03 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.346;
.Lote n.º 04 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.347;
.Lote n.º 05 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.348;
.Lote n.º 06 da quadra n.º 1292 com área de 262,10m², conf. Matr.nº 31.349;
.Lote n.º 07 da quadra n.º 1292 com área de 304,56m², conf. Matr.nº 31.350;
.Lote n.º 08 da quadra n.º 1292 com área de 221,48m², conf. Matr.nº 31.473;
.Lote n.º 09 da quadra n.º 1292 com área de 221,10m², conf. Matr.nº 31.352;
.Lote n.º 10 da quadra n.º 1292 com área de 220,77m², conf. Matr.nº 31.353;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

.Lote n.º 11 da quadra n.º 1292 com área de 220,49m², conf. Matr.nº 31.354;

.Lote n.º 12 da quadra n.º 1292 com área de 220,16m², conf. Matr.nº 31.355.

.TOTAL DAS ÁREAS 2.770,66m².

.Valor de R\$ 27.706,60 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).

.VALOR TOTAL DE R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

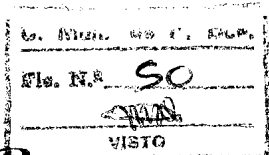
Em , 27 de julho de 2.000.

ÍRIS A. SANTORI GUERRO
Presidente

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

JUCELINO FCO DOS SANTOS F.^o
Secretário

ADILCIONE COLLI
Suplente



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 89/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 05, 06 da Quadra nº 1229, Lotes nº 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra nº 1.230, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35m² (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, avaliado em R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), com os lotes nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.352 e 31.353 e 31.473, perfazendo uma área total de 5.062,76m² (cinco mil, sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 50.627, 60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. do P. Branco
Nº 49
DATA 10/10/99
PATO BRANCO

- MINUTA -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO POR DISTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru n.º 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Gerente do Município, Senhor Iris Antoninho Sartori Guerreiro, doravante simplesmente designado de **PREFEITURA MUNICIPAL**, e, de outro lado, **CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.319.450/0001-06, estabelecida à Rua Inácio Lustosa, 602, na cidade de Curitiba-Pr., Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador, Senhor FRANCISCO CARLOS CURY, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 828.454/PR e, inscrito no CPF sob n.º 200.937.139-91 (PROCURAÇÃO INCLUSA QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO) doravante denominada simplesmente de **GRANDE PISO**, resolvem, de comum acordo, rescindir o Acordo de Cooperação N.º 001/99, firmado em 20-07-99, pelos seguintes motivos:

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL**, firmou Acordo de Cooperação, com a **GRANDE PISO**, tendo como objeto a implementação do PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PATO BRANCO – PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL, com o fim específico de implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais dotadas de infra-estrutura necessária e adequada;
2. ANTE ao interesse da **GRANDE PISO** e da **PREFEITURA MUNICIPAL** em rescindi-lo, tendo em vista o descumprimento pela **GRANDE PISO** das cláusula 4.2 – DA EMPRESA COOPERADA CONSTRUTORA **GRANDE PISO LTDA** – itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.6, 4.2.8, do Acordo de Cooperação N.º 001/99;
3. Que a **GRANDE PISO**, expressa seu interesse em firmar o presente distrato, pois não tem mais interesse na continuidade da obra;
4. Que, no ato da assinatura do presente termo de rescisão, a **GRANDE PISO**, declara expressamente não ter direito a qualquer indenização relativo ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.

N.º 48

Assinatura

Acordo de Cooperação o ora rescindendo, quer seja de natureza civil ou trabalhista, renunciando qualquer direito a indenização ou benfeitorias a qualquer título que seja e, especificamente indenização das casas construídas sob os lotes de n.º 1 à 12 da quadra 1291, de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo que nos lotes n.ºs 2 e 3, somente executou 6,5% da obra e, nos demais lotes, executou 100% da obra e, mais os lotes de n.ºs 1 à 12 da quadra n.º 1292, de propriedade da Prefeitura Municipal, onde executou 100% da obra, em referidos lotes;

5. A presente rescisão é feita com base na previsão do contido na cláusula sétima do Acordo de Cooperação N.º 001/99, item 7.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2;
6. Ambas as partes rescindem, então, amigavelmente, o Acordo de Cooperação n.º 001/99, que deixará de ter vigência à partir da data da assinatura.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Rescisão de Acordo de Cooperação por distrato, em 2 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pato Branco, 22 de agosto de 2000.

Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Gerente do Município

Construtora Grande Piso Ltda.
Francisco Carlos Cury - procurador

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

47
MAYO
PATO

Segue abaixo tabela contendo a situação atual das Unidades Habitacionais das quadra 1291 e 1292.
O custo unitário utilizado para avaliação destas casas populares foi obtido do custo praticado de uma obra que está em execução, com características idênticas.
Custo Unitário Básico, R\$ 136,00 por metro quadrado de área construída.
Avaliação do terreno, R\$ 15,00 por metro quadrado de área.

Quadra 1291

Lote		Área Construída	%	Avaliação		
nº	área (m2)			Terreno	Obra	Total
1	250,00	42,70	100%	R\$ 3.750,00	R\$ 5.807,20	R\$ 9.557,20
2	200,00	43,85	6,5%	R\$ 3.000,00	R\$ 387,63	R\$ 3.387,63
3	200,00	43,13	6,5%	R\$ 3.000,00	R\$ 381,27	R\$ 3.381,27
4	200,00	44,36	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 6.032,96	R\$ 9.032,96
5	200,00	43,85	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 5.963,60	R\$ 8.963,60
6	200,00	42,70	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 5.807,20	R\$ 8.807,20
7	200,00	43,13	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 5.865,68	R\$ 8.865,68
8	200,00	43,85	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 5.963,60	R\$ 8.963,60
9	200,00	44,36	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 6.032,96	R\$ 9.032,96
10	200,00	42,70	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 5.807,20	R\$ 8.807,20
11	200,00	43,85	100%	R\$ 3.000,00	R\$ 5.963,60	R\$ 8.963,60
12	242,10	43,13	100%	R\$ 3.631,50	R\$ 5.865,68	R\$ 9.497,18

Quadra 1292

Lote		Área Construída	%	Avaliação		
nº	área (m2)			Terreno	Obra	Total
1	220,00	43,13	100%	R\$ 3.300,00	R\$ 5.865,68	R\$ 9.165,68
2	220,00	42,70	100%	R\$ 3.300,00	R\$ 5.807,20	R\$ 9.107,20
3	220,00	43,85	100%	R\$ 3.300,00	R\$ 5.963,60	R\$ 9.263,60
4	220,00	44,36	100%	R\$ 3.300,00	R\$ 6.032,96	R\$ 9.332,96
5	220,00	43,85	100%	R\$ 3.300,00	R\$ 5.963,60	R\$ 9.263,60
6	262,10	42,70	100%	R\$ 3.931,50	R\$ 5.807,20	R\$ 9.738,70
7	304,50	43,13	100%	R\$ 4.567,50	R\$ 5.865,68	R\$ 10.433,18
8	221,48	42,70	100%	R\$ 3.322,20	R\$ 5.807,20	R\$ 9.129,40
9	221,10	43,85	100%	R\$ 3.316,50	R\$ 5.963,60	R\$ 9.280,10
10	220,77	43,13	100%	R\$ 3.311,55	R\$ 5.865,68	R\$ 9.177,23
11	220,49	42,70	100%	R\$ 3.307,35	R\$ 5.807,20	R\$ 9.114,55
12	220,16	44,36	100%	R\$ 3.302,40	R\$ 6.032,96	R\$ 9.335,36

Pato Branco, 21 de agosto de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

do

PATO BRANCO

PRIMEIRA REGIÃO ZR II

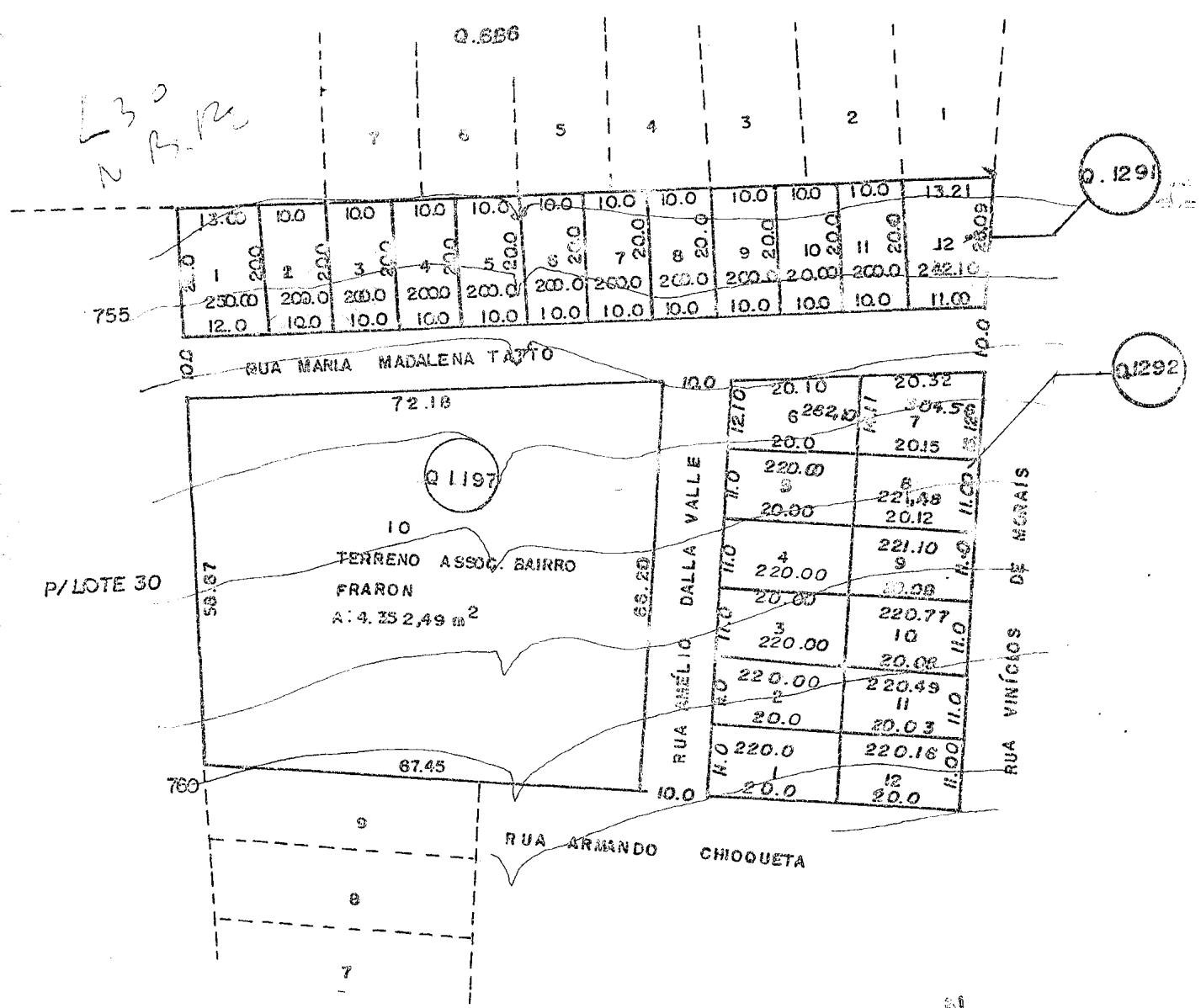
DA

QUADRA N. 1291, 1292

ANT. QUADRA

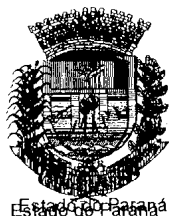
C. Matr. de P. 1. 1984
M. 1291
46
20/10/84
M. 1291

EJC. 1: 1000 LOT^o



PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE
Nº 10 DA QUADRA Nº 197 COM ÁREA DE 11.550,95 m²
- ÁREA DE LOTES : 9.619,25 m².
- ÁREA DE RUA : 1.931,70 m².





Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data:	17/08/2000
Hora:	17h30
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 45
Visto

Exmo. Senhor

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que remeta a esta Casa de Leis o distrato referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., para implementar programa de habitação popular em Pato Branco, cujas unidades habitacionais foram parcialmente edificadas, conforme levantamento realizado pela Comissão Especial desta Câmara de Vereadores (cópia anexa), sem o qual é impossível votar o projeto de lei nº 89/2000, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Solicitam ainda ao Executivo, tendo em vista a dificuldade de obter o citado distrato, bem como de aprovar garantias para os moradores e a administração municipal após aprovado o referido projeto por esta Casa de Leis, que seja doado aos moradores das referidas casas através da sua Associação os lotes onde estão edificadas as casas para que realizem o financiamento na forma de condomínio ou associativa e efetuem acordo diretamente com a Construtora Grande Piso.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de agosto de 2000.

[Three handwritten signatures over horizontal lines]

*OBS - Incluir no requerimento a frase:

Solicitar q. a Prof. municipal elabore um laudo técnico definindo o valor das habitações e remeta a esta Casa de Leis



1º TABELIONATO DE NOTAS

Câmara Municipal de Pato Branco

Maria Beatriz Moll Laporte Feijó

Rua Cândido Lopes, 234 - Fone (0**41) 222-4054

Email - laporte@softone.com.br

Comarca de Curitiba - PR Livro nº 724 Fls. 156



PROCURAÇÃO

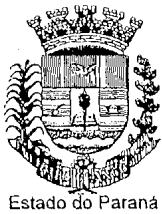
C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 144
<i>[Signature]</i>
VISTO

BASTANTE QUE FAZ: CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA, na forma abaixo declarada.

SAIBAM - quantos o presente instrumento público de procuração, bastanté virem que aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil (18/08/2000) nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Empregada da Tabela, compareceu como outorgante, neste Cartorio, a empresa CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, sito à Rua Inacio Lustosa, nº 602, inscrita no C.G.C. sob nº 82.319.450/0001-06, representada neste ato pelo seu Sócio ROBERTO SASS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.310.918-4/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 201372579-53, residente e domiciliado na Rua Des. Otavio do Amaral, nº 50, aptº 52, nesta Capital; reconhecida como a própria conforme documentos apresentados e disse que por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, FRANCISCO CARLOS CURY, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 828.454/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 200937139-91, residente e domiciliado nesta Capital; PODERES - à quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para em nome da outorgante; representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, no município de Pato Branco, neste Estado, em tudo que se referir as casas construídas no Bairro FRARON, objeto de acordo de cooperação firmado com o Município de Pato Branco, podendo requerer o que convier, passar recibos, dar quitações, apresentar e retirar documentos, representá-la para esse fim junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Delegacia da Receita Federal, aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, concordar, discordar; requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, cumprir exigências, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. E de como assim o disse e outorgou, lhes datilografei este instrumento por me ser pedido, que depois de lido e achado conforme aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas conforme (Código de Normas) sob nº 26/99 da Congregação Geral da Justiça, deste Estado, perante mim *[Signature]*, SANDRA REGINA RIBEIRO VIDAL ALVES, Empregada da Tabela, que a datilografei. Custas: 28.84 - VRC 384.62. Eu, Maria Beatriz Moll Laporte Feijó, 4ª Tabela subscrevi. CURITIBA, 18 de Agosto de 2000 (a.a) ROBERTO SASS; . Traslada hoje. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu, *[Signature]* 4ª Tabela, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTE DA VERDADE





Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 526
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DA CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA.

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 43
VISTO

Componentes:

Presidente: Vereador Agostinho Rossi-PDT

Relator: Vereador Vilson Dala Costa-PMDB.

Demais membros: Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Enio Ruaro-PFL e Laurinha Luiza Dall' Igna-PPB

Objeto: buscar informações sobre a Construtora Grande Piso, tendo em vista que a mesma iniciou a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, no município de Pato Branco, conforme anuência da Câmara Municipal de Pato Branco, que através da Resolução nº 03/99 de 23 de julho de 1999, referendou Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., para implementar Programa de Habitação Popular de Pato Branco, cujas unidades habitacionais foram parcialmente edificadas.

01. DAS DENÚNCIAS:

- a Construtora Grande Piso havia abandonado a obra iniciada;
- as casas haviam sido invadidas pelos mutuários;
- grande número de cheques emitidos pela Construtora não tinham saldo;
- inúmeros credores existentes na cidade, forneceram produtos e mercadorias para a Construtora e não receberam;
- grande número de profissionais autônomos prestaram serviço e não receberam;
- imobiliárias com aluguéis a receber, etc.

Com base nas denúncias a Câmara Municipal de Pato Branco instaurou Comissão Especial para averiguar a veracidade dos fatos, mediante levantamento de dados.

02. DO LEVANTAMENTO:

A Comissão verificou "in loco" a situação em que se encontram as casas até o presente momento.

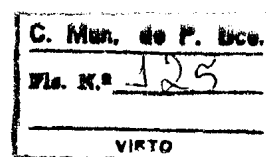
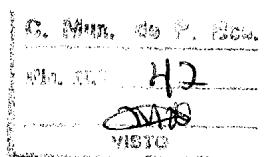
Verificou-se:

- 22 (vinte e duas) casas praticamente concluídas;
- 13 (treze) casas com a base;
- 01 (uma) casa com a estrutura feita.

Total: 36 casas.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

As casas foram construídas em terreno de propriedade do Município de Pato Branco, conforme Acordo de Cooperação nº 001/99, datado de 20 de julho de 1999, assinado pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Alcení Guerra, e pelo Senhor Roberto Sass, da Construtora Grande Piso Ltda., Empresa Cooperada.

A Comissão levantou inúmeros problemas nas construções, tais como: caixas d'água rachadas, infiltração nas paredes, problemas na instalação hidráulica, problemas na forração, e outros.

Verificamos ainda que a empresa encontra-se inadimplente com fornecedores e também prestadores de serviços na cidade de Pato Branco, conforme Notas Fiscais, Notas Promissórias, cheques, e outros documentos anexos aos autos.

Alguns cheques constantes dos autos estão em nome da Construtora Grande Piso Ltda., e outros em nome do Senhor Roberto Sass.

Perfazendo-se um valor aproximado de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), valores estes repassados pelos credores da Construtora Grande Piso, os quais são conhecedores da situação em que se encontra a empresa no município de Pato Branco.

Os credores por várias vezes foram procurados pela Construtora Grande Piso, para negociar as dívidas porque a empresa necessitava de Certidão Negativa. Os credores aceitaram a negociação, porém a Construtora não cumpriu com a totalidade dos compromissos. Por este motivo que a Comissão não conseguiu apurar os valores exatos da dívida da Construtora.

A Construtora Grande Piso não apresentou todos os documentos exigidos junto à Caixa Econômica Federal, não estando assim credenciada para financiar estes imóveis. O proprietário garantiu que havia verba liberada para financiar 450 (quatrocentas e cinquenta) casas em Pato Branco.

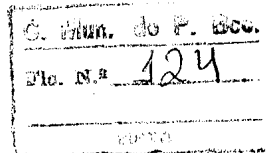
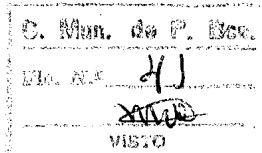
Além disso as casas deveriam ser financiadas por um crédito especial da Caixa Econômica Federal, com uma prestação de cerca de R\$ 70,00. Como não foi possível, o financiamento deveria passar para o Associativo, resultando em parcelas de R\$ 120,00.

O Projeto de Lei nº 103/99, enviado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 95/99, que Autoriza doação de imóvel para a Construtora Grande Piso Ltda. (destinado à implantação de 36 das duzentas unidades habitacionais – casas – de acordo com o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – lei 1840/99), solicitadas informações à Caixa Econômica Federal, pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma deu parecer contrário, considerando o contido no ofício nº 298/99, de 11 de novembro de 1999, da Agência da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, a qual informava que não havia contrato para financiamento de casas populares com a empresa Grande Piso. Após discussões e o entendimento da maioria dos vereadores de que o mesmo não obedecia as normas legais, foi rejeitado com 07 (sete) votos contra, 07 votos a favor e 01 (uma) ausência, na sessão ordinária do dia 11 de novembro de 1999.

Constatou-se que o convênio foi feito sem licitação prévia, conforme determina a Lei de Licitações nº 8666/93, como também a doação dos terrenos deveria ser feita baseada na referida lei.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

De acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº 1840, de 05 de julho de 1999, a mesma em seu artigo 5º permite alienação de imóveis destinados a implementação do Programa Habitacional, somente à agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Várias vezes os vereadores desta Casa de Leis foram procurados por construtoras locais que se propunham a construir estas casas, com custo menor, inclusive uma destas construtoras se propôs a construir as casas pelo custo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) proposto pela Construtora Grande Piso, incluindo o terreno.

A Comissão tem anexado aos autos cadastro de famílias que hoje ocupam as casas.

Na seqüência apontamos as cláusulas e artigos do Acordo de Cooperação nº 001/99, que a Comissão se baseou para sugerir ao Executivo Municipal, a quem compete, encontrar a solução para o referido caso:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Acordo de Cooperação é 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Ocupação dos terrenos referidos na Cláusula anterior, emitida pela Prefeitura Municipal, no qual todas as obrigações e direitos entre as partes deverão ser promovidas, findo o qual, extinguir-se-á automaticamente o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1.6 – Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte da empresa cooperada, o presente Termo de Acordo de Cooperação imediatamente será considerado rescindido, retornando ato contínuo, à Prefeitura Municipal, a posse total e irrestrita dos terrenos acima discriminados e partes integrantes do objeto deste Termo, assim como todas as benfeitorias executadas nos referidos terrenos, não cabendo à empresa cooperada qualquer indenização ou restituição, a qualquer título que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, promovida por exclusiva responsabilidade da empresa cooperada, ensejará a sua pronta rescisão, não cabendo à empresa cooperada, qualquer indenização, a qualquer título, ficando sujeitas ainda às consequências cabíveis e as previstas em Lei.

7.2 – Constituem-se ainda, motivo para a rescisão do presente Acordo de Cooperação:

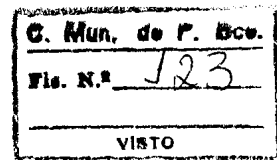
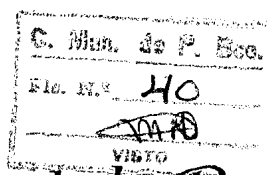
7.2.1 – O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, incluindo o não atendimento aos projetos e especificações técnicas, ou ainda, o cumprimento irregular de qualquer das obrigações aqui mencionadas;

7.2.2 – O atraso na conclusão e entrega dos empreendimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.3 – A rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, independente de notificações judiciais à empresa cooperada, nos casos enumerados nos itens anteriores.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A empresa cooperada, pela inexecução total ou parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação, estará sujeita, garantida sua prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

4.2 – Rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação.

A Comissão, marcou reunião no Plenário desta Casa de Leis, juntamente com credores, mutuários e representantes da empresa Grande Piso Ltda., no dia 18 de abril de 2000, sendo que a empresa não se fez representar, e não apresentou justificativa.

Segundo informações extra oficiais, no dia 21 de abril de 2000, teria vindo um dos representantes da Construtora Grande Piso, para conversar com o Gerente do Município de Pato Branco, Senhor Íris Guerreiro, no entanto, esta Comissão não foi convidada para a reunião, e não tomou conhecimento sobre o que foi tratado.

Constatou-se também que este convênio foi feito de forma ilegal, sem licitação prévia, como prevê o artigo 2º da Lei de Licitações nº 8666/93:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Tendo em vista que o valor para execução da obra (construção de 37 unidades habitacionais) ultrapassa o limite mínimo estipulado no artigo 24 inciso I da Lei nº 8666/93, em que poderia ser dispensável a licitação, é que a mesma deveria ter sido na modalidade de Tomada de Preços ou Concorrência, nos termos do artigo 22 da supra citada legislação.

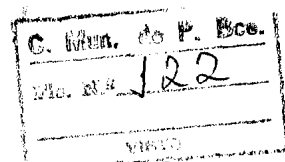
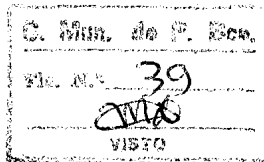
Para finalizar, esta Comissão indica ao Executivo Municipal:

- rescindir imediatamente o convênio com a empresa Grande Piso Ltda.,
- constituir uma Comissão de Avaliação das casas feitas sobre o terreno da municipalidade;
- regularizar o fornecimento de água e energia elétrica para que os mutuários tenham condições básicas de sobrevivência nas residências.
- enviar mensagem à Câmara Municipal, no sentido de regulamentar a escrituração dos terrenos, repassando os mesmos aos mutuários que tanto necessitam de uma habitação para morar.
- buscar meios de acerto junto aos credores, tanto fornecedores de materiais como prestadores de serviços e demais envolvidos.

Esta Comissão solicita a Mesa Diretora desta Casa de Leis para que encaminhe cópia deste Relatório juntamente com o convênio para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao Ministério Público, para que tome conhecimento e providências cabíveis.



Estado do Paraná

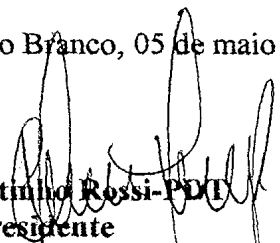


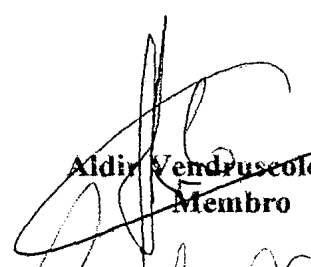
Câmara Municipal de Pato Branco

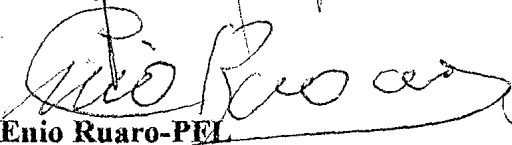
Certos de termos cumprido com o nosso papel de legisladores na função fiscalizadora e com a consciência tranqüila do dever cumprido, é que realizamos esse trabalho e entregamos nesse momento o relatório final da Comissão Especial à Mesa Diretora desta Casa de Leis, para dar-lhe encaminhamento na forma recomendada.

É o relatório.

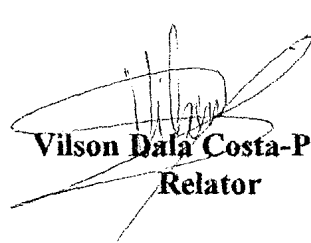
Pato Branco, 05 de maio de 2000.


Agostinho Rossi-PDT
Presidente


Aadir Vendruscolo-PFL
Membro


Enio Ruaro-PEL
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB
Membro


Vilson Dala Costa-PMDB
Relator

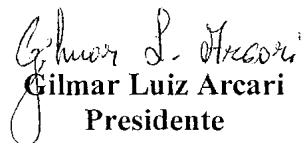
Ofício nº 242/2000

Pato Branco, 05 de maio de 2000.

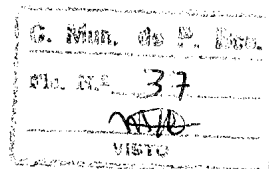
Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme solicitado no relatório final da **Comissão Especial** composta pelos vereadores **Agustinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Vilson Dala Costa-PMDB**, instituída com o objetivo de buscar informações sobre a Construtora Grande Piso Ltda., tendo em vista que a mesma iniciou a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais no município de Pato Branco, conforme anuência da Câmara Municipal de Pato Branco, que através da Resolução nº 01/99 de 23 de julho de 1999, referendou Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., para implementar Programa de Habitação Popular de Pato Branco, cujas unidades habitacionais foram parcialmente edificadas, envia a V. Exª cópia do relatório final da Comissão, juntamente com o Acordo de Cooperação nº 001/99, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., com o objetivo de implementação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco, para conhecimento e para que V. Exª tome as providências cabíveis.

Respeitosamente.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Senhor
Oto Sponholz
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n
80530-912 - Curitiba - Paraná



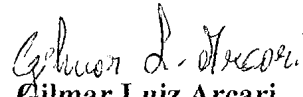
Ofício nº 241/2000

Pato Branco, 05 de maio de 2000.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme solicitado no relatório final da **Comissão Especial** composta pelos vereadores **Agustinho Rossi-PDT**, **Aldir Vendruscolo-PFL**, **Enio Ruaro-PFL**, **Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB** e **Vilson Dala Costa-PMDB**, instituída com o objetivo de buscar informações sobre a Construtora Grande Piso Ltda., tendo em vista que a mesma iniciou a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais no município de Pato Branco, conforme anuência da Câmara Municipal de Pato Branco, que através da Resolução nº 01/99 de 23 de julho de 1999, referendou Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., para implementar Programa de Habitação Popular de Pato Branco, cujas unidades habitacionais foram parcialmente edificadas, envia a V. Exª cópia do relatório final da Comissão, juntamente com o Acordo de Cooperação nº 001/99, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., com o objetivo de implementação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco, para conhecimento e para que V. Exª tome as providências cabíveis.

Respeitosamente.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Javert do Prado Martins
Promotor de Justiça da Comarca de Pato Branco
Fórum
Pato Branco - Paraná

Ofício nº 240/2000

Pato Branco, 05 de maio de 2000.

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme solicitado no relatório final (cópia anexa) da **Comissão Especial** composta pelos vereadores **Agustinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Vilson Dala Costa-PMDB**, instituída com o objetivo de buscar informações sobre a Construtora Grande Piso Ltda., tendo em vista que a mesma iniciou a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais no município de Pato Branco, conforme anuência da Câmara Municipal de Pato Branco, que através da Resolução nº 01/99 de 23 de julho de 1999, referendou Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Pato Branco e a Construtora Grande Piso Ltda., para implementar Programa de Habitação Popular de Pato Branco, cujas unidades habitacionais foram parcialmente edificadas, solicita a V. Ex^a:

- rescindir imediatamente o convênio com a empresa Grande Piso Ltda.,
- constituir uma Comissão de Avaliação das casas feitas sobre o terreno da municipalidade;
- regularizar o fornecimento de água e energia elétrica para que os mutuários tenham condições básicas de sobrevivência nas residências.
- enviar mensagem à Câmara Municipal, no sentido de regulamentar a escrituração dos terrenos, repassando os mesmos aos mutuários que tanto necessitam de uma habitação para morar.
- buscar meios de acerto junto aos credores, tanto fornecedores de materiais como prestadores de serviços e demais envolvidos.

Respeitosamente.

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos que no dia 08 de agosto de 2000 , entramos em contato com o Sr. Francisco Carlos Cury procurador legal da Construtora Grande Piso, empresa responsável pela construção de (22) vinte e duas unidades habitacionais, localizadas no bairro Frarom.

Na oportunidade foi sugerido um valor máximo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada casa valor este estipulado pela construtora e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terreno, totalizando o custo a vista de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CGC 03409548/0001-88

20 OFICIO NOTAS

[illegible]

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agaricus bisporus* spores on the growth of *Agaricus bisporus* on the substrate.

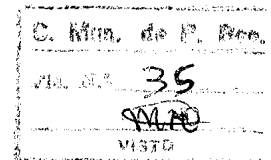
001287-16 RECEIVED

Citation:

Abstract

22

Pato Branco, 08 de agosto de 2000

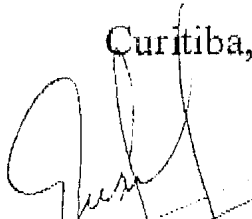


DECLARAÇÃO

Declaramos que no dia 08 (oito) de Agosto de 2.000, entramos em contato com o Sr. Ilario Antonio Toniollo Empreendimentos, proprietário dos terrenos para permuta com a Prefeitura.

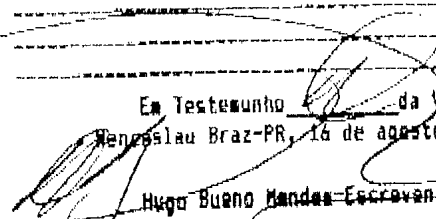
Na oportunidade foi sugerido um valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada casa, valor este estipulado pela Construtora, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terreno, totalizando o custo a vista de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Curitiba, 15 de agosto de 2000


p.p. Francisco Carlos Cury
Construtora Grande Piso Ltda.
C.G.C. 82.319.450/0001-06

Tabelionato Mendes - Fone: (043)328-1155
Reconheço por verdadeira a assinatura de FRANCISCO
CARLOS CURY, pessoa minha conhecida. Dou fé.-----

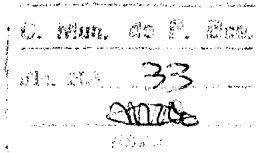
Em Testemunho da Verdade
Maringá, 16 de agosto de 2000.


Hugo Bueno Mendes-Escrivão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.9845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis, situados no Bairro São Luis:

- Lote n.º 05 da quadra n.º 1229 com área de 367,75 m², conf. Matr. n.º 30.231;
- Lote n.º 06 da quadra n.º 1229 com área de 360,00 m², conf. Matr. n.º 30.232;
- Lote n.º 10 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.243;
- Lote n.º 11 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.244;
- Lote n.º 14 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.247;
- Lote n.º 15 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.248;
- Lote n.º 16 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.249;
- Lote n.º 17 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.250;
- Lote n.º 18 da quadra n.º 1230 com área de 403,80 m², conf. Matr. n.º 30.251.

TOTAL DAS ÁREAS 3.554,35 m²

- Valor total de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 11 de agosto de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

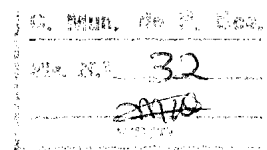
JUCELINO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.9845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLOVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação dos seguintes imóveis, situados no Bairro Fraron :

- Lote n.º 01 da quadra n.º 1291 com área de 250,00 m², conf. Matr. n.º 31.332;
- Lote n.º 02 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.333;
- Lote n.º 04 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.335;
- Lote n.º 05 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.336;
- Lote n.º 06 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.337;
- Lote n.º 07 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.338;
- Lote n.º 08 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.339;
- Lote n.º 09 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.340;
- Lote n.º 10 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.341;
- Lote n.º 11 da quadra n.º 1291 com área de 200,00 m², conf. Matr. n.º 31.342;
- Lote n.º 12 da quadra n.º 1291 com área de 242,10 m², conf. Matr. n.º 31.343;

TOTAL DAS ÁREAS 2.292,10 m²

- Valor total de R\$ 22.921,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais).

- Lote n.º 01 da quadra n.º 1292 com área de 220,00 m², conf. Matr. n.º 31.344;
- Lote n.º 02 da quadra n.º 1292 com área de 220,00 m², conf. Matr. n.º 31.345;
- Lote n.º 03 da quadra n.º 1292 com área de 220,00 m², conf. Matr. n.º 31.346;
- Lote n.º 04 da quadra n.º 1292 com área de 220,00 m², conf. Matr. n.º 31.347;
- Lote n.º 05 da quadra n.º 1292 com área de 220,00 m², conf. Matr. n.º 31.348;
- Lote n.º 06 da quadra n.º 1292 com área de 262,10 m², conf. Matr. n.º 31.349;
- Lote n.º 07 da quadra n.º 1292 com área de 304,56 m², conf. Matr. n.º 31.350;
- Lote n.º 08 da quadra n.º 1292 com área de 221,48 m², conf. Matr. n.º 31.473;
- Lote n.º 09 da quadra n.º 1292 com área de 221,10 m², conf. Matr. n.º 31.352;
- Lote n.º 10 da quadra n.º 1292 com área de 220,77 m², conf. Matr. n.º 31.353;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

S. Mun. de P. Branco
Ord. N.º 31
Assinatura
Notário

- Lote n.º 11 da quadra n.º 1292 com área de 220,49 m², conf. Matr. n.º 31.354;
- Lote n.º 12 da quadra n.º 1292 com área de 220,16 m², conf. Matr. n.º 31.355;

TOTAL DAS ÁREAS _____ **2.770,66 m²**

- Valor total de R\$ 27.706,60 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).
- VALOR TOAL DE R\$ 50.627,60 (cinqüenta mil seiscientos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

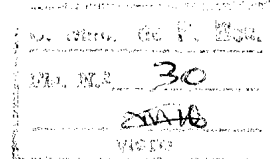
Em , 11 de agosto de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

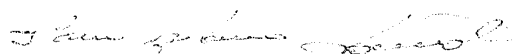
ADILCIONE COLLI
Suplente



DECLARAÇÃO

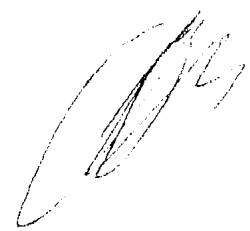
Declaramos que no dia 08 de agosto de 2000 , entramos em contato com o Sr. Francisco Carlos Cury procurador legal da Construtora Grande Piso, empresa responsável pela construção de (22) vinte e duas unidades habitacionais, localizadas no bairro Frarom.

Na oportunidade foi sugerido um valor mínimo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada casa valor este estipulado pela construtora e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terreno, totalizando o custo a vista de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)


Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CGC 03409548/0001-88

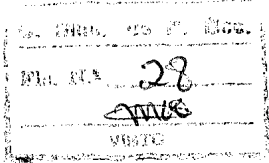
Pato Branco, 08 de agosto de 2000

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SISTEMA CONSTRUTIVO
DA CONSTRUTORA GRANDE PISO EM CASA UNIFAMILIAR
CONSTRUÍDA EM PATO BRANCO - PR



CURITIBA - PR
FEVEREIRO / 2000

Rua Imaculada Conceição 1155
Prado Velho CEP 80215 901
Fone (41) 330 1568 Fax (41) 330 1638
Curitiba Paraná



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SISTEMA CONSTRUTIVO GRANDE PISO

De acordo com o solicitado no Item 5. “Avaliação de Desempenho”, do Sistema Construtivo da Construtora Grande Piso Ltda, utilizado na Casa Nº 3, localizada na Rua Amélio Della Valle, no Bairro Fraron, na Cidade de Pato Branco – PR, o Instituto de Pesquisa e Assessoria Tecnológica – INTEC / PUCPR, com base nos resultados dos ensaios realizados: Teste dos Impactos do Corpo Duro; Teste da Carga Suspensa Excêntrica; Teste dos Impactos do Corpo Mole e Teste de Impermeabilidade à Precipitações Pluviais Intensas embasado nos laudos emitidos em Relatório Técnico de Dezembro / 1999 e no Relatório Técnico de Fevereiro / 2000, onde constam os resultados dos ensaios realizados: Teste de Conforto Térmico e Teste de Conforto Acústico, atribuiu o grau de avaliação abaixo especificado:

QUESITO	GRAU DE AVALIAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PERÍODO
1. Segurança das Paredes (Ensaio do Corpo Mole)	Excelente	INTEC/PUCPR	28/12/99
2. Segurança do Revestimento das Paredes Internas (Ensaio do Corpo Duro)	Bom	INTEC/PUCPR	27/12/99
3. Segurança das Cargas Suspensas (Armários, estantes, etc.) (Ensaio da Carga Suspensa Excêntrica)	Excelente	INTEC/PUCPR	27-28/12/99
4. Impermeabilidade das Paredes a Chuvas (Ensaio das Precipitações Pluviais Intensas)	Ótimo	INTEC/PUCPR	28/12/99
5. Ensaio de Conforto Térmico	Bom	INTEC/PUCPR	09/02/00
6. Ensaio de Conforto Acústico	Bom	INTEC/PUCPR	09/02/00

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2000.


Professor Cesar Zanchi Daher
Coordenador do INTEC/PUCPR
CREA-PR 6559-D

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30231/1

MATRÍCULA Nº 30.231

RUBRICA

Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: — Lote nº05(cinco), da quadra nº1229 (um mil e duzentos e vinte e nove), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 367,75m²(TREZENTOS E SESSENTA E SETE METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº 02, com 14,00m, lote nº03, com 14,00m e lote nº04, com 7,70m; **SUL:** com o lote nº06, com 30,25m; **LESTE:** com a rua Aimoré, com 18,00m e a **OESTE:** com a Reserva Municipal, com 5,35m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento.Ref.Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº 071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

1.º Ofício do Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30231

Pato Branco, 27 de 08 de 1998

Elice Soares Ribas

OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

MATRÍCULA Nº
30.231

SEGUIE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30232/1

MATRÍCULA Nº 30.232

RUBRICA

Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº06(seis), da quadra nº1229 (um mil e duzentos e vinte e nove), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m2(**TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº05, com 30,25m; **SUL:** com a Reserva Municipal nº07, com 23,00m; **LESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m e a **OESTE:** com o lote nº01, com 14,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30232
Pato Branco, Pr de 08 de 08 1998
Elice Soares Ribas
OFÍCIO

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PARANÁ

30.232

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30243/1

MATRÍCULA Nº 30.243

RUBRICA

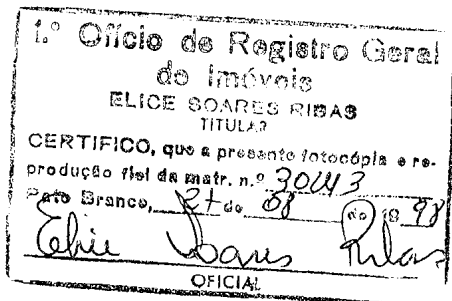
Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: – Lote nº10(dez),da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº09, com 33,65m; **SUL:** com o lote nº11, com 33,65m; **LESTE:** com a rua Itapuã, com 12,00m e a **OESTE:** com o lote nº16, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.



77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86004-850

PATO BRANCO

PARANÁ

30.243

MATRÍCULA Nº

SEGUE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30244/1

RUBRICA

Elice Soares Ribas

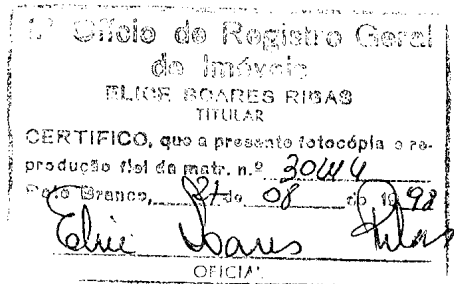
MATRÍCULA Nº 30.244

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: — Lote nº11(onze), da quadra nº1230 (um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Itapuã, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº10, com 33,65m; SUL: com o lote nº12, com 33,65m; LESTE: com a rua Itapuã, com 12,00m e a OESTE: com o lote nº15, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.



77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 66304-350

PATO BRANCO PARANÁ

30.244

MATRÍCULA Nº

SEQUE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30247/1

MATRÍCULA Nº 30.247

RUBRICA

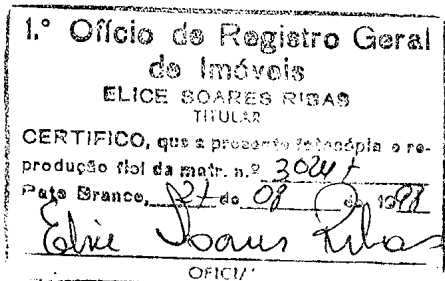
Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº14(quatorze), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº15, com 33,65m; SUL: com a Reserva Municipal, com 33,65m; LESTE: com o lote nº12, com 12,00m e a OESTE: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.



77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86804-350
PATO BRANCO PARANÁ

30.247

MATRÍCULA Nº

SEGUE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30248/1

RUBRICA

Elice Soares Ribas

MATRÍCULA Nº 30.248

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: — Lote nº15(quinze), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº16, com 33,65m; SUL: com o lote nº14, com 33,65m; LESTE: com o lote nº11, com 12,00m e a OESTE: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30248
Pato Branco, 27 de 08 de 1998

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86504-350

PATO BRANCO PARANÁ

30.248

MATRÍCULA Nº

SEGUE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30249/1

MATRÍCULA Nº 30.249

RUBRICA

Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº16(dezesseis), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m²(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº17, com 33,65m; **SUL:** com o lote nº15, com 33,65m; **LESTE:** com o lote nº10, com 12,00m e a **OESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30249

Pato Branco, 27 de Agosto de 1998

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-250

PATO BRANCO

PARANÁ

30.249

MATRÍCULA Nº

SEGUE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30250/1

MATRÍCULA Nº 30.250

RUBRICA

Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº17(dezessete), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº18, com 33,65m; **SUL:** com o lote nº16, com 33,65m; **LESTE:** com o lote nº09, com 12,00m; **OESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia a reprodução fiel da matr. nº 30250

Pato Branco, 27 de 08 de 1998

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86304-250

PATO BRANCO

PARANÁ

MATRÍCULA Nº 30.250

SEGUE

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30251/1

MATRÍCULA Nº 30.251

RUBRICA

Elice

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº18(dezoito), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº19, com 33,65m; **SUL:** com o lote nº17, com 33,65m; **LESTE:** com o lote nº08, com 12,00m e a **OESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é a reprodução fiel da matr. nº 30251
Pato Branco, 27 de 08 de 1998
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

MATRÍCULA Nº
30.251

SEGUE



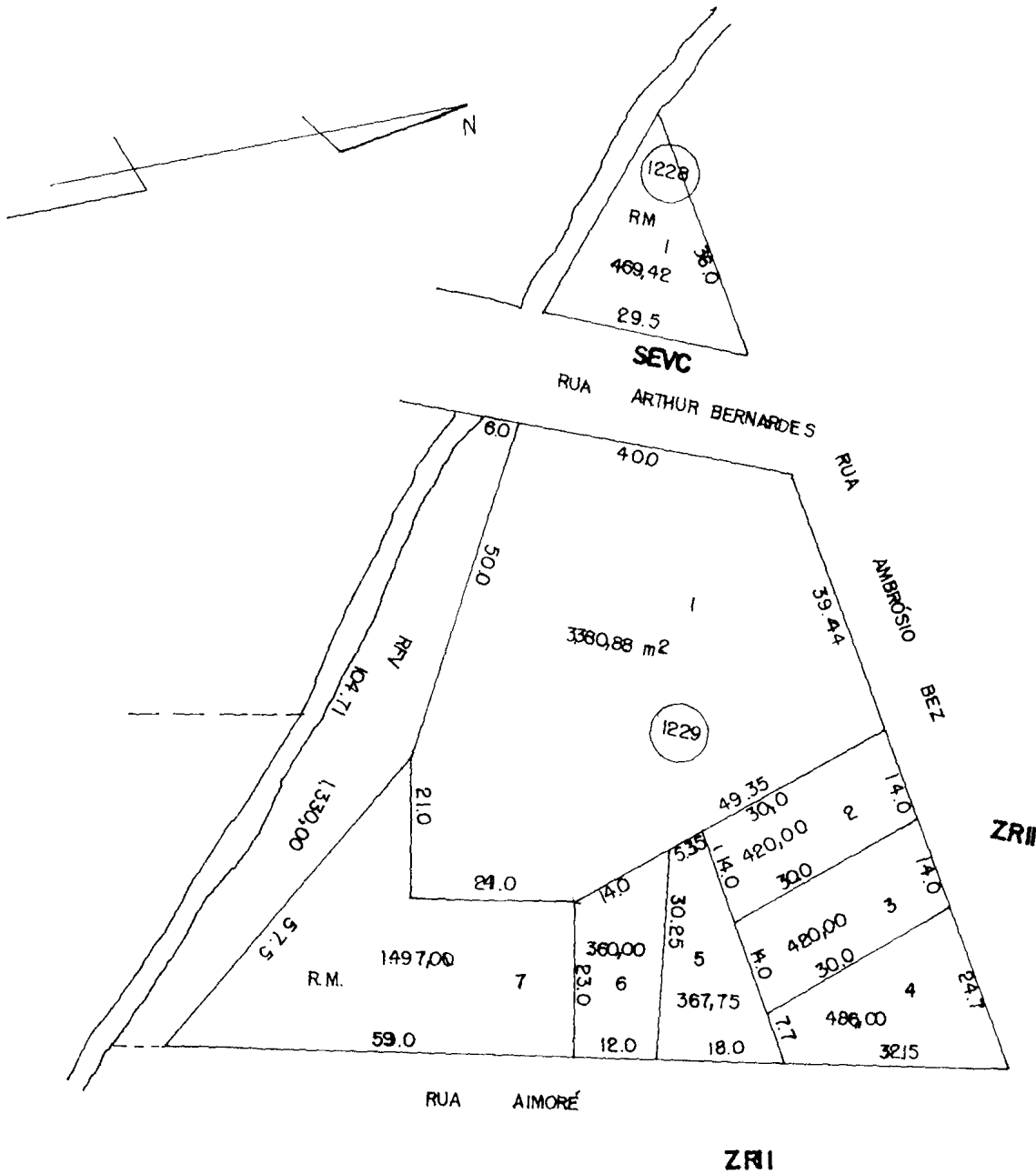
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
M. de 18
2017

PLANTA PARCIAL SEVC - ZR II

DA
QUADRA N. 1228 • 1229

ESC. 1: 1.000 LOT° ANT. QUADRA



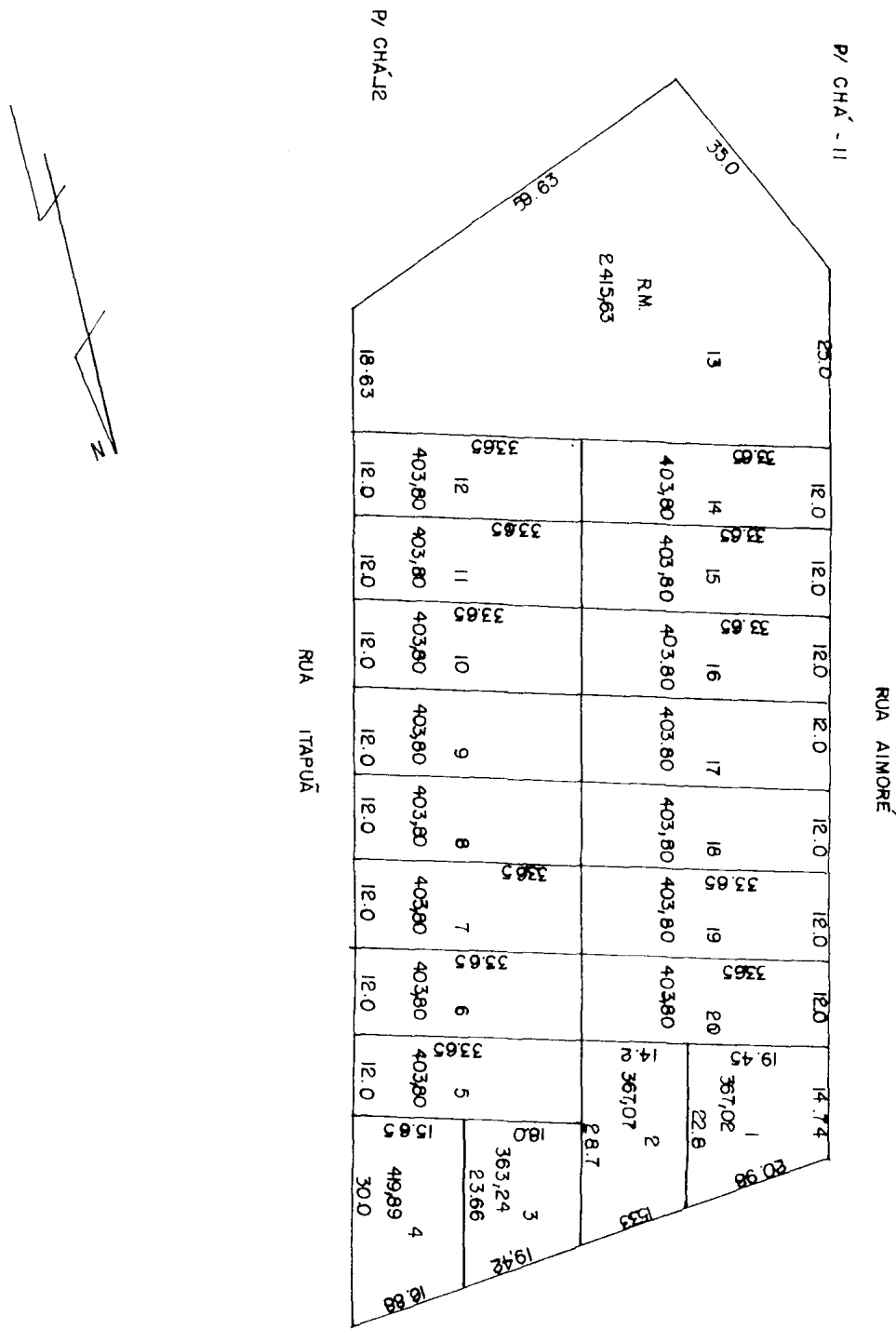


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 1230 ZR II

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA



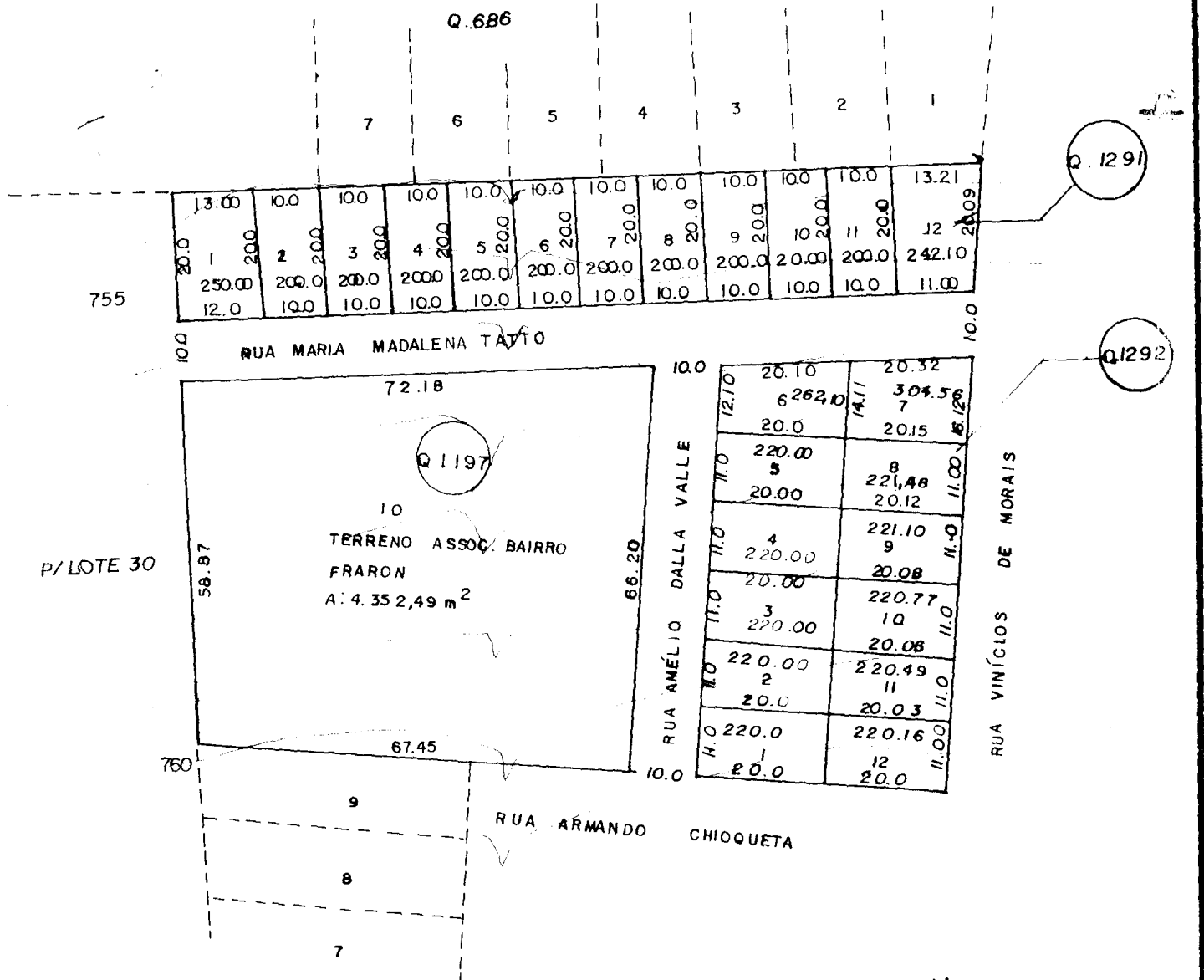


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR II
DA
QUADRA N. 1291, 1292

Q. 1291, 1292
16
20/12
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

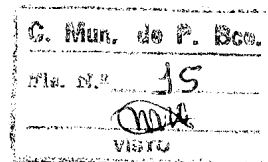
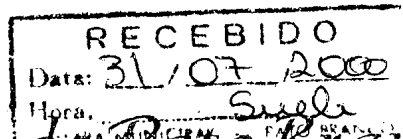


PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE
Nº 10 DA QUADRA Nº 1197 COM ÁREA DE 11.550,95 m²
- ÁREA DE LOTES : 9.619,25 m²
- ÁREA DE RUA : 1.931,70 m²



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A vereadora e Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, com apoio dos demais vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando:

- remessa das cópias das matrículas imobiliárias dos imóveis que serão permutados pelo município de Pato Branco, com a empresa Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda conforme consta da mensagem nº 73/2000 enviada a esta Casa de Leis no dia 31 de julho de 2000;
- que nos laudos de avaliações contenham especificadas as áreas a que pertencem os imóveis;
- quais os critérios de avaliação utilizados, uma vez que os imóveis do município possuem metragem de 1.508,39 m² a maior, e, no laudo de avaliação, os valores apurados são idênticos;
- qual a proposta da empresa Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, com relação as famílias que atualmente lá residem?
- essas famílias terão preferência na aquisição dos imóveis?
- e os investimentos feitos, serão ressarcidos?
- por quem?

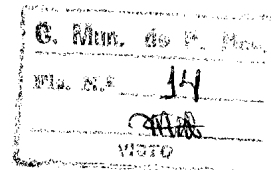
Mapa da área do loteamento Toniolo (lotes oferecidos para permuta)

atorno / debruço

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de julho de 2000.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora PPB

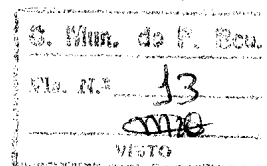


AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SISTEMA CONSTRUTIVO
DA CONSTRUTORA GRANDE PISO EM CASA UNIFAMILIAR
CONSTRUÍDA EM PATO BRANCO - PR

CURITIBA - PR

FEVEREIRO / 2000

Rua Imaculada Conceição 1155
Prado Velho CEP 80215-901

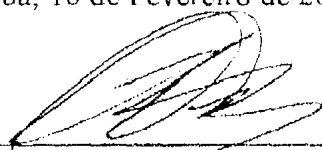


AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SISTEMA CONSTRUTIVO GRANDE PISO

De acordo com o solicitado no Item 5. “Avaliação de Desempenho”, do Sistema Construtivo da Construtora Grande Piso Ltda, utilizado na Casa Nº 3, localizada na Rua Amélio Della Valle, no Bairro Fraron, na Cidade de Pato Branco – PR, o Instituto de Pesquisa e Assessoria Tecnológica – INTEC / PUCPR, com base nos resultados dos ensaios realizados: Teste dos Impactos do Corpo Duro; Teste da Carga Suspensa Excêntrica; Teste dos Impactos do Corpo Mole e Teste de Impermeabilidade à Precipitações Pluviais Intensas embasado nos laudos emitidos em Relatório Técnico de Dezembro / 1999 e no Relatório Técnico de Fevereiro / 2000, onde constam os resultados dos ensaios realizados: Teste de Conforto Térmico e Teste de Conforto Acústico, atribuiu o grau de avaliação abaixo especificado:

QUESITO	GRAU DE AVALIAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PERÍODO
1. Segurança das Paredes (Ensaio do Corpo Mole)	Excelente	INTEC/PUCPR	28/12/99
2. Segurança do Revestimento das Paredes Internas (Ensaio do Corpo Duro)	Bom	INTEC/PUCPR	27/12/99
3. Segurança das Cargas Suspensas (Armários, estantes, etc.) (Ensaio da Carga Suspensa Excêntrica)	Excelente	INTEC/PUCPR	27-28/12/99
4. Impermeabilidade das Paredes a Chuvas (Ensaio das Precipitações Pluviais Intensas)	Ótimo	INTEC/PUCPR	28/12/99
5. Ensaio de Conforto Térmico	Bom	INTEC/PUCPR	09/02/00
6. Ensaio de Conforto Acústico	Bom	INTEC/PUCPR	09/02/00

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2000.


Professor Cesar Zanchi Daher
Coordenador do INTEC/PUCPR
CREA-PR 6559-D

C. Wm. de P. Bm.
Fls. N.º 12
<i>[assinatura]</i>
VISTO

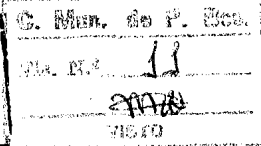
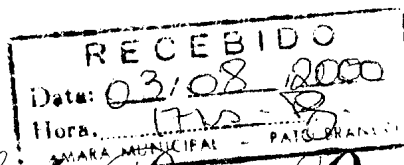
DECLARAÇÃO

Declaramos que no dia 08 de agosto de 2000 , entramos em contato com o Sr. Francisco Carlos Cury procurador legal da Construtora Grande Piso, empresa responsável pela construção de (22) vinte e duas unidades habitacionais, localizadas no bairro Frarom.

Na oportunidade foi sugerido um valor mínimo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada casa valor este estipulado pela construtora e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terreno, totalizando o custo a vista de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

[assinatura]
Toniole Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CGC 03409548/0001-88

Pato Branco, 08 de agosto de 2000



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem à Mesa Diretora que seja solicitado ao CREA, à Associação de Engenheiros e Arquitetos e ao CEFET-Uned Pato Branco para que designem profissionais habilitados para fazerem uma avaliação técnica da construção das 23 unidades residenciais do Bairro Fraron, para possibilitar a avaliação fidedigna do imóvel pelas imobiliárias para o financiamento das casas aos moradores.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de agosto de 2000.

atenciosamente,

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2000

Através do Projeto de Lei nº 89/2000, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para permutar os lotes nºs 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra nº 1230, situado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35 m², avaliados em R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, com os lotes nºs 01, 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1291, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1292, com área total de 5.062,74 m², de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Informa em sua mensagem o Executivo Municipal, que a referida permuta decorre da necessidade de por fim ao impasse criado com a inadimplência do Termo de Cooperação por parte da empresa Grande Piso, esclarecendo ainda, que os imóveis a serem recebidos pela municipalidade, em número de 09 lotes, localizados no Bairro São Luiz, possuem infra-estrutura executada parcialmente, faltando apenas pavimentação que será entregue e executada pelo proprietário Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

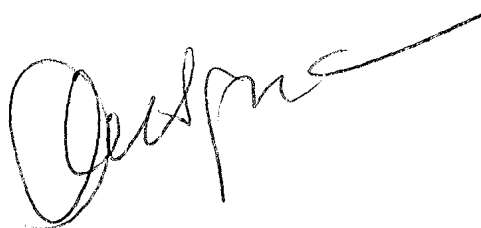
Considerando que os imóveis a serem permutados que são de propriedade do município, já possuem infra-estrutura, metragem maior em 1.508,39 m², estão localizados próximo ao Centro Regional de Eventos e a FADEP, bem como, após a permuta, o Poder Público, retira-se do projeto – unidades habitacionais – Bairro Fraron, entendemos que é inoportuno realizarmos a votação do mesmo, antes de obtermos informações complementares sobre a matéria, que serão feitas ao autor do projeto, através de requerimento.

Verificamos ainda, que o projeto não está acompanhado de documentação necessária, ou seja, faltam as cópias das matrículas imobiliárias dos imóveis e nos laudos de avaliações não estão especificadas as áreas a que pertencem os imóveis.

Diante do exposto, recomendamos que a matéria seja retirada de pauta e após análise detalhada, retorne ao plenário para tramitação e aprovação.

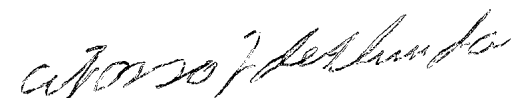
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 31 de julho de 2000.



C. Num. de F. Sec.
Fila. N.º 29

VISTO


Afonso Ferreira de Almeida-PMDB


Aldir Vendruscolo-PFL

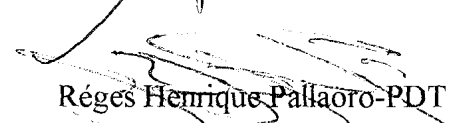

Elio Ruaro-PFL


Nelson Bertani-PSDB


Agostinho Rossi-PDT


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Laurinha Luiza Dall Igna-PPB


Régis Henrique Pallaoro-PDT





Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco
Pla. N.º 08
Ass. 0008
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar os lotes nºs 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra nº 1.230, situado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 3.554,35 m², matriculados sob nºs 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais), de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, com os lotes nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculados sob nºs 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.473, 31.352 e 31.353 do mesmo ofício imobiliário, com área total de 5.062,74 m², de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 50.627,60 (Cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida permuta decorre da necessidade de por fim ao impasse criado com a inadimplência do Termo de Cooperação por parte da empresa Grande Piso, esclarecendo ainda, que os imóveis a serem recebidos pela Municipalidade, em número de 09 lotes, localizados no Bairro São Luiz, possuem infra-estrutura executada parcialmente, faltando apenas pavimentação que será entregue e executada pelo proprietário Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Aduz ainda, que com a concretização da referida permuta, o Poder Público estará se retirando do projeto (unidades habitacionais – Bairro Fraron), ao mesmo tempo que estará atendendo a necessidade dos mutuários interessados naqueles imóveis (edificados).

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que sobre o tema, assim preceitua:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 69 -- A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Diante disso, recomendo a Comissão de Representação que verifique “in loco”, se possível, os imóveis objeto da permuta, tendo em vista que os valores apurados na avaliação são praticamente idênticos e os terrenos possuem metragens diferentes, na totalidade.

Para fins de análise da comissão, recomendo ainda, sejam solicitado cópias das respectivas matrículas imobiliárias dos imóveis objeto da presente permuta, com a finalidade de certificar se sobre os mesmos não existem qualquer pendências ou encargos.

Por derradeiro, sugestiono quando da elaboração da redação final, seja incluído ao texto do artigo 1º, a metragem total dos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

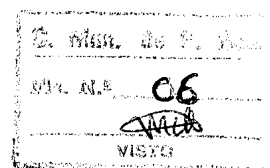
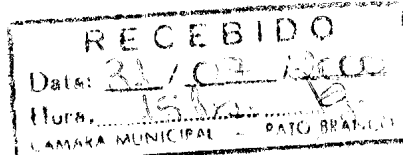
Pato Branco, 31 de julho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM n.º 073/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que trata da solução para o impasse criado com a inadimplência do Termo de Cooperação por parte da empresa Grande Piso.

A permuta de área ora proposta viabilizará financiamento aos mutuários das unidades habitacionais prontas, uma vez que, o agente financeiro encontrado com linha de crédito para habitação e que aceite financiar os imóveis nas condições em que se encontram, exigem registro e matrícula aberta no nome do interessado na operação.

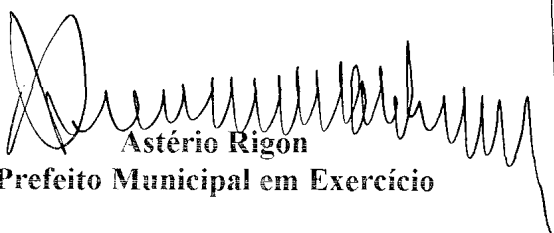
Com esta permuta, estaremos tirando de cena o poder público nas duas esferas, legislativo e executivo, e ao mesmo tempo que, atenderemos a necessidade dos mutuários interessados naqueles imóveis.

Os vinte e três terrenos do município no bairro Bortot, com 5.062,74 m², sem infra-estrutura, está sendo proposto permutar com nove no bairro São Luiz, medindo 3.554,35 m², com parte da infra-estrutura já executada, faltando pavimentação, que será entregue pelo proprietário, pela Toniolo - Empreendimentos imobiliários Ltda, totalmente executada.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, os nobres vereadores estarão emprestando sua inestimável contribuição com a solução de um projeto que não logrou o êxito esperado, mas que com esta permuta poderemos retomar a oferta de habitação nos modelos tradicionais.

Externamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

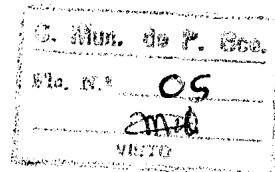
Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 89/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 05, 06 da Quadra nº 1229, Lotes nº 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra nº 1.230, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35m² (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda**, avaliado em R\$ 50.600, 00 (cinquenta mil e seiscentos reais), com os lotes nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.473, 31.352 e 31.353, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

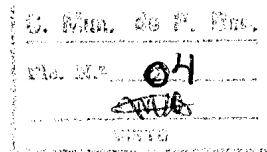
Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para procederem a avaliação do seguintes imóveis:

.Lote n.º 05 da quadra n.º 1229 com área de 367,75m², conf. Matr.nº 30.231;
.Lote n.º 06 da quadra n.º 1229 com área de 360,00m², conf. Matr.nº 30.232;
.Lote n.º 10 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.243;
.Lote n.º 11 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.244;
.Lote n.º 14 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.247;
.Lote n.º 15 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.248;
.Lote n.º 16 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.249;
.Lote n.º 17 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.250;
.Lote n.º 18 da quadra n.º 1230 com área de 403,80m², conf. Matr.nº 30.251.

.TOTAL DAS ÁREAS 3.554,35m².

.Valor total de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 27 de julho de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

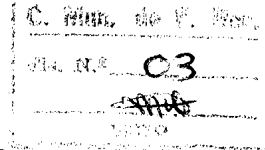
CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação do seguintes imóveis:

.Lote n.º 01 da quadra n.º 1291 com área de 250,00m², conf. Matr.nº 31.332;
.Lote n.º 02 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.333;
.Lote n.º 04 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.335;
.Lote n.º 05 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.336;
.Lote n.º 06 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.337;
.Lote n.º 07 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.338;
.Lote n.º 08 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.339;
.Lote n.º 09 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.340;
.Lote n.º 10 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.341;
.Lote n.º 11 da quadra n.º 1291 com área de 200,00m², conf. Matr.nº 31.342;
.Lote n.º 12 da quadra n.º 1291 com área de 242,10m², conf. Matr.nº 31.343.

.TOTAL DAS ÁREAS 2.292,10m².

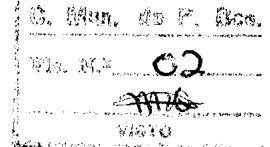
.Valor de R\$ 22.921,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais).

.Lote n.º 01 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.344;
.Lote n.º 02 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.345;
.Lote n.º 03 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.346;
.Lote n.º 04 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.347;
.Lote n.º 05 da quadra n.º 1292 com área de 220,00m², conf. Matr.nº 31.348;
.Lote n.º 06 da quadra n.º 1292 com área de 262,10m², conf. Matr.nº 31.349;
.Lote n.º 07 da quadra n.º 1292 com área de 304,56m², conf. Matr.nº 31.350;
.Lote n.º 08 da quadra n.º 1292 com área de 221,48m², conf. Matr.nº 31.473;
.Lote n.º 09 da quadra n.º 1292 com área de 221,10m², conf. Matr.nº 31.352;
.Lote n.º 10 da quadra n.º 1292 com área de 220,77m², conf. Matr.nº 31.353;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



.Lote n.º 11 da quadra n.º 1292 com área de 220,49m², conf. Matr.nº 31.354;

.Lote n.º 12 da quadra n.º 1292 com área de 220,16m², conf. Matr.nº 31.355.

.TOTAL DAS ÁREAS _____ **2.770,66m².**

.Valor de R\$ 27.706,60 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).

.VALOR TOTAL DE R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 27 de julho de 2.000.

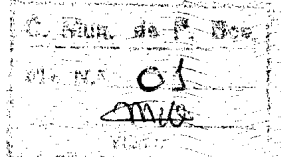
ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

ADILCIONE COLLI
Suplente

Senhor Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

Pendências Relativas
AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, item PAR – Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal – Extrato.

Número do Extrato: 023.635.545-17
Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal – PAR.
Data de Referência: 15/06/2000

00019509

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.409.548/0001-88	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 23/09/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL TONIOLO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.10-6-00 – Incorporação e compra e venda de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 – SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA TUPI	NÚMERO 3114	COMPLEMENTO	
CEP 85505-000	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 046-2241564			
CPF DO RESPONSÁVEL 071.443.779-49	SITUAÇÃO ESPECIAL		